

**APROVADO**  
EM 19/08/24  
CMT/PA  
Barbosa



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 008/2024

DE 09 DE AGOSTO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA  
ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)  
CFD, CESAS e CLTRF  
PARA PARECER  
EM: 12/08/24  
Joaquina  
ASSINATURA

**PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 292.421,99 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).**

O Prefeito do Município de Tucumã – PA, Dr. Celso Lopes Cardoso, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que o Poder Legislativo do Município de Tucumã – PA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Tucumã crédito adicional especial, no valor de R\$ 292.412,99 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e doze reais e noventa e nove centavos), conforme dotação abaixo identificada:

**01 Prefeitura Municipal de Tucumã**  
**0920 Secretaria Municipal de Desporto e Lazer**  
**09 20 13.823.0008.2.136 Manutenção das Ações Gerais – Lei Aldir Blanc**

3.3.50.43.00 Subvenções sociais..... R\$ 56.948,05  
3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras.....R\$ 30.000,00  
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.....R\$ 170.844,30  
4.4.90.51.00 Obras e instalações.....R\$ 20.000,00

**01 Prefeitura Municipal de Tucumã**  
**0920 Secretaria Municipal de Desporto e Lazer**  
**09 20 13.823.0008.2.136 Manutenção do Custo Operacional – Lei Aldir Blanc**

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.....R\$ 14.620,64

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especial provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:





**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
GABINETE DO PREFEITO

**APROVADO**  
EM 19/08/24  
CMT/PA  
Barosa

I - R\$ 292.421,99 (duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e doze reais e noventa e nove centavos), através da Lei complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, sendo R\$ 277.792,35 para ações gerais e R\$ 14.620,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte reais), custo operacional.

**Art. 3º.** Para cumprimento de todos os instrumentos necessários, fica o Poder Executivo autorizado a incluir e remanejar valores dos elementos de despesas nas ações mencionadas no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, 09 de agosto de 2024.

  
**CELSON LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor  
**Hoberlindo Pereira de Sá,**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ínclitos demais Edis.

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal pela Lei Orgânica, dirijo-me a esta casa legislativa para remeter-lhes o Projeto de Lei que versa sobre adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito adicional especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no Art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Tucumã – PA o valor de R\$ 292.421,99 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte um reais e noventa e nove centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial. Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos Fundo Nacional da Cultura.

Conforme dispõe o Art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.





**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
GABINETE DO PREFEITO

**APROVADO**  
EM 19/08/24  
CMT/PA  
Lourdes

**Art. 7º.** Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos. Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu Art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

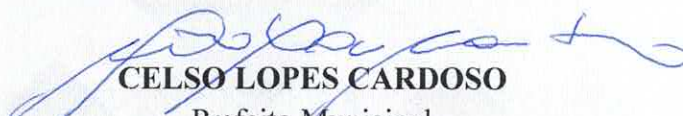
§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do Art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de crédito especial, nos termos do Art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Devido a importância denotada por esta matéria, requer-se, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação se dê em **Regime de Urgência Especial**, desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na apreciação desta minuta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, 09 de agosto de 2024.

  
**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal

